

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100065301

Reclamante/Consumidor(a): GUTTO BEVILAQUA DA SILVA BRAGA
CNPJ/CPF: 011.849.873-86, **Endereço:** Rua 5 - 229 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340, **Telefone:** (85) 98639-1523.

Reclamado/Fornecedor: J.C NEW HORIZON MARACANAU LTDA
CPF/CNPJ: 57.604.380/0001-90, **Endereço:** Rua 26 - 12 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-510.

Ao(s) 25 de Agosto de 2025 às 09:00h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, **não compareceram** o(a) Consumidor(a) Sr(a). GUTTO BEVILAQUA DA SILVA BRAGA, inscrito no CPF sob nº 011.849.873-86 e o(s) Fornecedor(es) J.C NEW HORIZON MARACANAU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 57.604.380/0001-90.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). GUTTO BEVILAQUA DA SILVA BRAGA, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls. 06. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor J.C NEW HORIZON MARACANAU LTDA, também não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº YO049594517BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 19.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

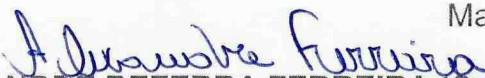
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09:00h e o segundo às 09:10h.

Dito isto, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 25 de Agosto de 2025.


ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))

AUSENTE
GUTTO BEVILAQUA DA SILVA BRAGA (Consumidor(a))

AUSENTE
J.C NEW HORIZON MARACANAU LTDA (Fornecedor)